

							
legislação	consultoria	assessoria	informativos	treinamento	auditoria	pesquisa	qualidade

Relatório Trabalhista

Trabalhista
Previdência Social
FGTS
Imposto de Renda - PF
Segurança e Saúde do Trabalhador
Legislação
Recursos Humanos
Departamento Pessoal
Salários
Dados Econômicos

Para fazer a sua assinatura, entre no site www.sato.adm.br

Todos os direitos reservados

Todo o conteúdo deste arquivo é de propriedade de V. T. Sato (Sato Consultoria). É destinado somente para uso pessoal e não-comercial. É proibido modificar, licenciar, criar trabalhos derivados, transferir ou vender qualquer informação, sem autorização por escrito do autor. Permite-se a reprodução, divulgação e distribuição, mantendo-se o texto original, desde que seja citado a fonte, mencionando o seguinte termo: "fonte: sato consultoria - www.sato.adm.br"

REAJUSTE SALARIAL PARA JULHO/92 - GRUPO C - LEI Nº 8.419/92

De acordo com a Portaria nº 520, de 10/07/92, DOU de 13/07/92, do Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento, as empresas pertencentes ao Grupo C (III) (datas-base: março, julho e novembro), deverão conceder / um Reajuste Salarial para o mês de julho/92, no percentual de 120,50% , sobre a parcela salarial de 01/03/92 não superior a Cr\$ 690.000,00. O referido percentual, é ainda provisório, que corresponde a variação / do INPC no período de março a abril/92, acrescido de variação do IPC da FIPE no período de maio a junho/92.

Portanto, após a divulgação oficial do INPC, pelo IBGE, dos meses de maio e junho/92, as empresas deverão recalcular novamente os respectivos salários de julho/92.

Havendo diferença favorável ao trabalhador, a mesma deverá ser paga juntamente com o primeiro pagamento de salário que ocorrer a divulgação oficial dos INPC's.

Dessa maneira, provisoriamente, aplicar as seguintes fórmulas para correção dos salários de julho/92:

a) PARA QUEM GANHAVA EM 01/03/92, ATÉ Cr\$ 690.000,00:

$$\text{Salário}(03/92) \times 2.2050 = \text{salário}(julho/92)$$

b) PARA QUEM GANHAVA EM 01/03/92, ACIMA DE Cr\$ 690.000,00:

$$\text{Salário}(03/92) + \text{Cr\$ } 831.450,00 = \text{salário}(julho/92)$$

SEGURO-DESEMPREGO - CORREÇÃO DO BENEFÍCIO - ÍNDICE PROVISÓRIO

De acordo com a Resolução nº 28, de 29/06/92, DOU de 13/07/92, da Presidência do CODEFAT - Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador, fica provisoriamente mantido o INPC de abril/92, para correções dos benefícios do Seguro-Desemprego para o mês de junho e julho/92.

Veja na íntegra:

" O Presidente do Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso VII do art. 4º do Regimento Interno do CODEFAT, e a Lei nº 7.998, de 11/01/90, decide "ad referendum":

Art. 1º - Em face da não divulgação oficial do Índice de que trata o art. 1º da Resolução nº 26, de 11/03/92 (INPC/IBGE), adotar como Índice provisório para cálculo dos valores do benefício do Seguro-Desemprego, a repetição do último índice disponível.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. "

REAJUSTE SALARIAL PARA JULHO/92 - SETOR METALÚRGICO DO ABC - ACORDO

De acordo com o Termo de Aditamento ao Acordo Judicial - Processo TRT/SP 131/91-A, firmado em 13/07/92, entre FIESF e Sindicatos do setor metalúrgico de São Bernardo do Campo e Diadema, Santo André (Mauá, Rib. Pires e R. G. da Serra), São José dos Campos (Jacareí e Caçapava), Campinas (Indaiatuba, Monte Mor, Nova Odessa, Paulínia, Valinhos, Sumaré e Americana), Sorocaba (São Roque), Araraquara (Américo Brasiliense), Matão, Itú (Boituva, Porto Feliz e Cabreúva), Salto, Limeira (Cordeirópolis, Rio Claro, Iracemápolis e Santa Gertrudes), Monte Alto, Amparo (Pedreira, Jaguariuna e Serra Negra), Caieiras (Francisco Morato e Franco da Rocha), Barretos (Guaira), Ribeirão Preto (Sertãozinho, Batatais, Orlândia, Igará

pava, São Joaquim da Barra, Ituverava, Patrocínio Paulista, Cajurú, São Simão e Cravinhos) e Pindamonhangaba, os empregados abrangidos por esta categoria, receberão uma antecipação salarial para o mês de julho/92, de caráter provisório, até que seja divulgado o INPC de junho/92, pelo IBGE, obedecendo a seguinte fórmula:

A) REAJUSTE SALARIAL PARA JULHO/92:

- salário(jun/92) x 1.30296 = salário(jul/92)

Após divulgado o INPC de junho/92, pelo IBGE, recalcular utilizando-se da seguinte fórmula:

- salário(jun/92) x (INPC x 1.068) = salário(jul/92)

Obs.: a) Eventuais diferenças a maior ou a menor, serão compensadas ou complementadas;

b) Se a não divulgação do INPC persistir, as partes de comum acordo, estimarão um índice provisório.

B) REAJUSTE SALARIAL PARA AGOSTO/92:

- salário(jul/92) x INPC(jul/92) = salário(ago/92)

C) REAJUSTE SALARIAL PARA SETEMBRO/92:

- salário(ago/92) x INPC(ago/92) = salário(set/92)

D) REAJUSTE SALARIAL PARA OUTUBRO/92:

- salário(set/92) x INPC(set/92) = salário(out/92)

E) SALÁRIOS NORMATIVOS:

a) PARA JULHO/92:

- Empresas com até 700 empregados(em 31/03/92) = Cr\$ 511.056,09

- Empresas com mais 700 empregados = Cr\$ 627.364,81

Obs.: Após a divulgação do INPC de junho/92, recalcular com o novo índice (INPC x 1.068). Os valores mencionados, foram calculados com o índice provisório de 1.30296.

b) PARA AGOSTO/92:

- Pisos de julho/92 x INPC(jul/92) = Piso de agosto/92

c) PARA SETEMBRO/92:

- Pisos de agosto/92 x INPC(ago/92) = Piso de setembro/92

d) PARA OUTUBRO/92:

- Pisos de setembro/92 x INPC(set/92) = Piso de outubro/92

Obs.: a) Os reajustes previstos nas letras A, B, C e E são concedidos a título de "Antecipação Salarial" serão compensados na data base ou, antes disso, em qualquer outra obrigação futura determinada por Convenção, Sentença Normativa, Legislação vigente ou superveniente, ainda que na forma de abono, incorporação de abono ou a qualquer outro título. Ficam ainda cumpridas as disposições contidas na Lei 8.419/92 (Política Salarial do Governo);

b) Das antecipações previstas neste Acordo, não serão compensados os reajustes ou aumentos concedidos desde 01/04/91, decorrentes de promoção, transferência, equiparação salarial, implementação de idade, mérito, término de aprendizagem e aumento real concedido expressamente sob esse título;

c) Na ocorrência de medidas econômicas, que impliquem em mudanças na atual política de liberdade de preços, as garantias e os reajustes previstos no presente acordo serão imediatamente suspensos para todos os fins de direito e demais efeitos, devendo as partes retomarem negociações para o estabelecimento de novas condições.

F) PRORROGAÇÃO DA DATA-BASE:

A Data-Base das categorias profissionais e econômicas fica, provisória e excepcionalmente, prorrogada para 31 de agosto de 1992.

As cláusulas constantes do Acordo Judicial (Proc. TRT/SP-131/91-A) ficam prorrogadas até o dia 31/10/92.

A renovação, revisão ou reformulação das cláusulas, bem como, sobre a manutenção ou alteração da Data-Base, as partes, retomarão para discussões, em 01/09/92.

3) GARANTIA DE SALÁRIOS ATÉ 31/08/92:

Para os empregados, cujo contrato de trabalho venha ser rescindido por iniciativa do empregador, sem justa causa, no período de 01/07 até 31/08/92, será garantido o salário desse período, salvo acordo entre as partes assistidas pelo Sindicato da categoria profissional. Essa garantia será devida a partir da data da dispensa até 31/08/92. Os empregados dispensados sem justa causa, antes de 01/07/92 (vigência deste Acordo), não serão beneficiados pela garantia em razão da projeção do Aviso Prévio previsto na CLT ou na Convenção Coletiva.

UFIR - PERIODO DE 15/04/92 ATÉ 20/07/92

15/04/92= 1.275,74	13/05/92= 1.473,17	04/06/92= 1.753,14	29/06/92= 2.044,94
20/04/92= 1.288,60	14/05/92= 1.486,56	05/06/92= 1.768,77	30/06/92= 2.067,91
22/04/92= 1.301,59	15/05/92= 1.500,07	08/06/92= 1.784,55	01/07/92= 2.104,28
23/04/92= 1.314,72	18/05/92= 1.513,70	09/06/92= 1.800,47	02/07/92= 2.122,93
24/04/92= 1.327,98	19/05/92= 1.527,45	10/06/92= 1.817,03	03/07/92= 2.141,74
27/04/92= 1.341,37	20/05/92= 1.542,85	11/06/92= 1.833,74	06/07/92= 2.160,73
28/04/92= 1.354,89	21/05/92= 1.558,41	12/06/92= 1.850,61	07/07/92= 2.179,87
29/04/92= 1.364,13	22/05/92= 1.574,12	15/06/92= 1.867,63	08/07/92= 2.199,19
30/04/92= 1.373,43	25/05/92= 1.590,00	16/06/92= 1.885,52	09/07/92= 2.218,68
04/05/92= 1.382,79	26/05/92= 1.610,26	17/06/92= 1.903,57	10/07/92= 2.238,35
05/05/92= 1.395,35	27/05/92= 1.630,78	19/06/92= 1.921,80	13/07/92= 2.258,19
06/05/92= 1.408,03	28/05/92= 1.655,82	22/06/92= 1.940,21	14/07/92= 2.277,58
07/05/92= 1.420,83	29/05/92= 1.681,24	23/06/92= 1.958,79	15/07/92= 2.297,14
08/05/92= 1.433,74	01/06/92= 1.707,05	24/06/92= 1.977,55	16/07/92= 2.316,86
11/05/92= 1.448,76	02/06/92= 1.722,28	25/06/92= 1.999,76	17/07/92= 2.336,76
12/05/92= 1.459,91	03/06/92= 1.737,64	26/06/92= 2.022,22	20/07/92= 2.358,83

ÍNDICES ECONÔMICOS - DADOS DE ÚLTIMOS 12 MESES

FONTES	I B G E		F G V			FIPE/USP	DIEESE	IRSM
MES/ANO	TR	INPC	IGPM	IGP	IPC	IPC	ICV	
JUL/91	10,05%	12,14%	13,22%	12,83%	13,30%	11,30%	13,29%	
AGO/91	11,95%	15,62%	15,25%	15,49%	15,49%	14,42%	13,59%	
SET/91	16,78%	15,62%	14,93%	16,19%	16,87%	16,21%	16,20%	
OUT/91	19,77%	21,08%	22,63%	25,85%	23,98%	25,17%	20,76%	
NOV/91	30,52%	26,48%	25,62%	25,76%	25,36%	25,39%	25,76%	
DEZ/91	28,42%	24,15%	23,63%	22,14%	23,80%	23,25%	23,64%	
JAN/92	25,48%	25,92%	23,56%	26,84%	25,70%	25,89%	29,38%	25,92%
FEV/92	25,61%	24,48%	27,86%	24,79%	23,88%	21,57%	21,86%	27,37%
MAR/92	24,27%	21,62%	21,39%	20,70%	20,86%	21,74%	24,50%	23,57%
ABR/92	21,08%	20,84%	19,94%	18,54%	20,10%	22,73%	19,75%	20,65%
MAI/92	19,81%		20,43%	22,45%	23,13%	22,53%	22,35%	23,08%
JUN/92	21,05%		23,61%	21,42%	23,11%	22,45%	22,03%	23,27%

SALÁRIO-FAMÍLIA - CÁLCULO PROPORCIONAL E INTEGRAL

Básicamente existem duas modalidades de cálculos do Salário-Família:

a) Proporcional quando:

- na admissão; e
- na demissão.

b) Integral quando:

- no falecimento do filho;
- no mês de aniversário, quando completa 14 anos; e
- no mês em que cessou a invalidez do filho inválido.

Faltas, atrasos ou saídas durante o expediente de trabalho, justificadas ou injustificadas, não se computam para efeito do cálculo proporcional.

Para todos os efeitos de cálculo do Salário-Família proporcional, toma-

se como base o último dia do mês de competência do pagamento, menos a data de admissão (subtrair - 1) ou data de demissão (adicionar + 1), menos a data de admissão ou 1º dia do mês.

Exemplos de cálculos do SF no mês de julho/92:

a) admissão: 06/07/92 - 1 = 05/07/92
último dia do mês competência: 31/07/92

Temos portanto: 31 - 05 = 26 dias

b) admissão: 13/07/92
demissão: 28/07/92 + 1 = 29/07/92

Temos portanto: 29 - 13 = 16 dias

c) 1º dia do mês: 01/07/92
demissão: 20/07/92 + 1 = 21/07/92

Temos portanto: 21 - 1 = 20 dias

Fds.: Decreto nº 83.080, de 24/01/79 - Regulamento dos Benefícios da Previdência Social - RBPS, arts. 135 e 140.

SALÁRIOS NORMATIVOS - SETOR METALÚRGICO DO ABC E SP - JULHO/91 A JUNHO/92

MES/ANO	SETOR METALÚRGICO ABC		SETOR METALÚRGICO DE SP	
	ATÉ 700	ACIMA 700	ATÉ 700	ACIMA 700
jul/91	45.000,00	55.200,00	45.000,00	55.200,00
ago/91	49.700,00	61.000,00	49.700,00	61.000,00
set/91	49.700,00	61.000,00	56.664,00	69.552,00
out/91	58.646,00*	71.980,00*	62.328,00	76.512,00
nov/91	79.780,00	97.936,00	124.656,00	153.024,00
dez/91	103.714,00	127.317,00	124.656,00	153.024,00
jan/92	103.714,00	127.317,00	160.182,96*	196.635,84*
fev/92	133.272,49*	163.602,35*	192.220,00	235.963,00
mar/92	133.272,49	163.602,35	259.501,00	318.549,00
abr/92	291.797,00	358.182,00	326.964,00	401.368,00
mai/92	291.797,00	358.182,00	385.836,00	473.616,00
jun/92	392.227,00	481.492,00	470.719,92	577.811,52

(*) Valor corrigido pela Lei nº 8.222/91.

SALÁRIOS NORMATIVOS - SETOR QUÍMICO - PERÍODO DE JULHO/91 A JUNHO/92

MES/ANO	DATA-BASE NOVEMBRO		DATA-BASE DEZEMBRO	
	ADMISSÃO	EFETIVO	ADMISSÃO	EFETIVO
jul/91	42.000,00	44.800,00	42.000,00	44.800,00
ago/91	43.914,00	48.457,00	43.914,00	48.457,00
set/91	52.884,00	58.355,00	52.884,00	58.355,00
out/91	52.884,00	58.355,00	62.403,12*	68.858,90*
nov/91	122.012,00	134.213,00	62.403,12	68.858,90
dez/91	140.313,80	154.344,95	130.460,00	143.506,00
jan/92	156.785,42*	172.463,71*	130.460,00	143.506,00
fev/92	156.785,42	172.463,71	167.641,10*	184.405,21*
mar/92	300.306,98*	330.337,19*	167.641,10	184.405,21
abr/92	300.306,98	330.337,19	308.761,68*	339.637,85*
mai/92	375.383,72*	412.921,48*	308.761,68	339.637,85
jun/92	375.383,72	412.921,48	389.039,72*	427.943,69*

(*) Valor corrigido pela Lei nº 8.222/91.

Para fazer a sua assinatura, entre no site
www.sato.adm.br

O quê acompanha na assinatura ?

- informativos editados duas vezes por semana (3ª e 6ª feiras);
- CD-Rom Trabalhista (guia prático DP/RH) devidamente atualizado;
- consultas trabalhistas por telefone e por e-mail (sem limite);
- acesso integral às páginas do site (restritas apenas aos assinantes);
- notícias de urgência ou lembretes importantes, por e-mail;
- requisição de qualquer legislação, pertinente a área, além dos arquivos disponibilizados no CD-Rom Trabalhista;
- descontos especiais nos eventos realizados pela Sato Consultoria de Pessoal (cursos, palestras e treinamento in company).